

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 18/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000519/2026-14

Parecer Técnico de LAS nº 18/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 136042873				
PROCESSO SLA: 2675/2026			SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração do Vale Ltda.			CNPJ: 50.554.596/0001-40	
EMPREENDIMENTO: Mineração do Vale Ltda.			CNPJ: 50.554.596/0001-40	
MUNICÍPIO: Pouso Alegre			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000		LAT (Y) 22°12'51"S	LONG (X) 45°52'57"O	
CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	50.000	m ³ /ano
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	12.000	t/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3			PORTE: Médio	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			Peso critério locacional: 0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Silas Alves Gomes - Engº Sanitarista e Ambiental			REGISTRO: CREA-MG 382.218/D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:				MATRÍCULA:
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental				1.199.056-1
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 24/03/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132418975** e o código CRC **A21E5E75**.



Parecer Técnico de LAS nº 18/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento **Mineração do Vale Ltda.** (Nome fantasia: Areia do Vale), inscrito no CNPJ nº 50.554.596/0001-40, tem por objeto a extração mineral de areia e argila, a céu aberto, por meio de dragagem em cava aluvionar, seguida de classificação a seco da areia em peneiras, sem etapas de britagem ou moagem, na área de abrangência do direito minerário nº **831.965/2023**. Tem sua localização na Fazenda da Barra, estrada municipal da antiga ferrovia, zona rural do município de Pouso Alegre.

Em 19/01/2026 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **2675/2026** para as atividades:

- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para uma produção bruta de **50.000 m³/ano**;
- A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, para uma produção bruta de **12.000 t/ano**.

Nos termos apresentados, o empreendimento possui potencial poluidor e porte médios, tendo enquadramento na **Classe 3** nos termos da DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

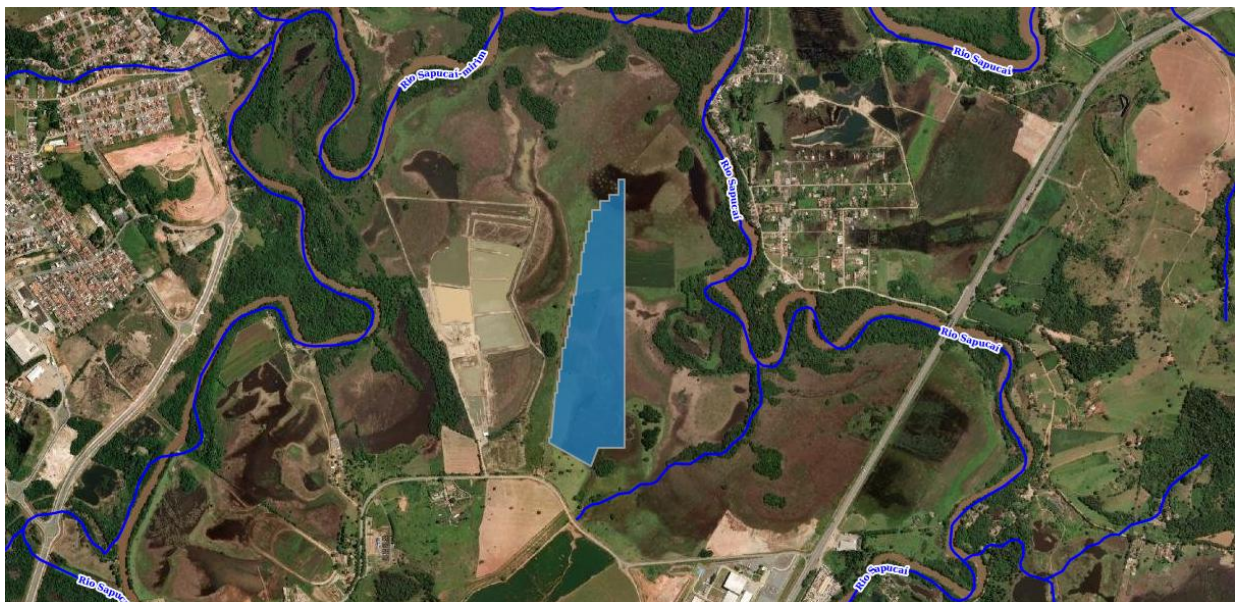


Figura 1 – Área do empreendimento. Fonte: IDE-Sisema.

A poligonal do direito minerário possui 32,33 ha, sendo a área diretamente afetada pelo empreendimento de 29,30 ha, dos quais 26,07 ha correspondem à área de lavra. A região está inserida em uma área de planícies e terraços fluviais, com litologia composta por depósitos aluvionares constituídos predominantemente por areias, cascalhos e níveis argilosos, compatíveis com a atividade de extração pretendida.

A figura a seguir apresenta a planta geral do empreendimento, com destaque para a área alaranjada que indica a área de lavra prevista.

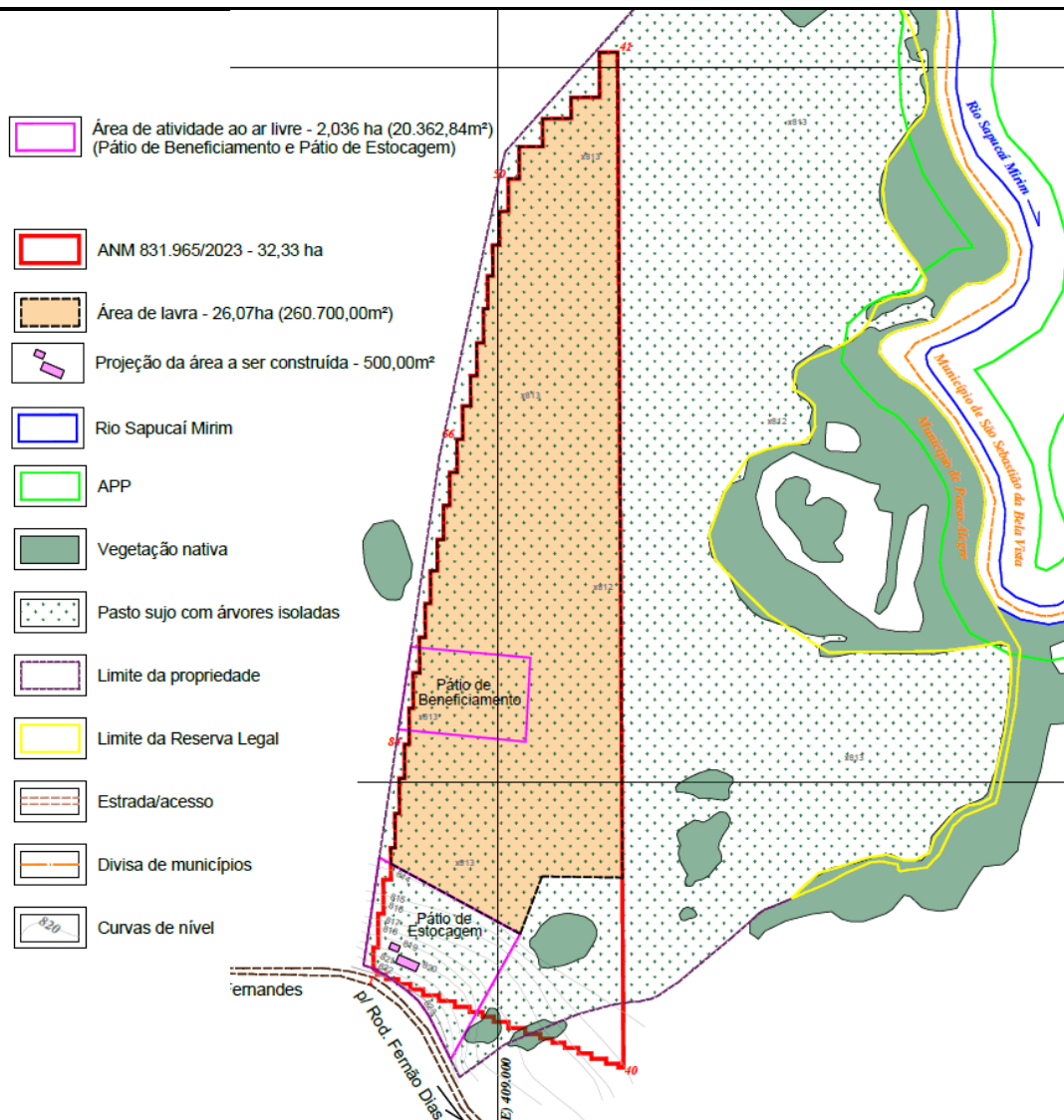


Figura 2 - Planta do empreendimento. Fonte: SLA.

A atividade envolve dragagem em cava aluvionar, com intervenção direta em aquífero subterrâneo, ainda que sem previsão de rebaixamento significativo do nível freático.

Foi apresentada Portaria de Outorga n° 18.01.0039892.2025, de 18/10/2025, para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral nas coordenadas geográficas de início 22° 12' 54,00" S, 45° 52' 60,00" O e final 22° 12' 38,99" S, 45° 52' 54,00" O, com validade até 18/10/2035.

A outorga ressalva expressamente que não exige o empreendedor da obtenção de AIA, caso venha a ocorrer intervenção em APP, o que indica que, embora não declarada como necessária no RAS, eventual intervenção futura em APP deverá ser analisada de forma específica, especialmente considerando a proximidade de drenagens naturais mapeadas na planta.

Foram apresentados os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registros n° 8575264 e 6939608; certidão de regularidade emitida pelo município em 17/12/2025; Matrícula n° 28.385 do imóvel denominado Fazenda da Barra, com área total de 103,1965 ha, sendo a área arrendada com 7 ha, conforme mostra a figura a seguir, extraída do Instrumento de Compra e Venda e Cessão de Direitos apensado ao processo, datado de 23/01/2023, no qual figuram como vendedores/cedentes, Elio



Favoreto e Maria da Graça Lima Favoreto, e como comprador/cessionário o empreendimento em tela, neste ato representado por sua sócia Heloísa Rezende Barbosa Ribeiro do Vale.

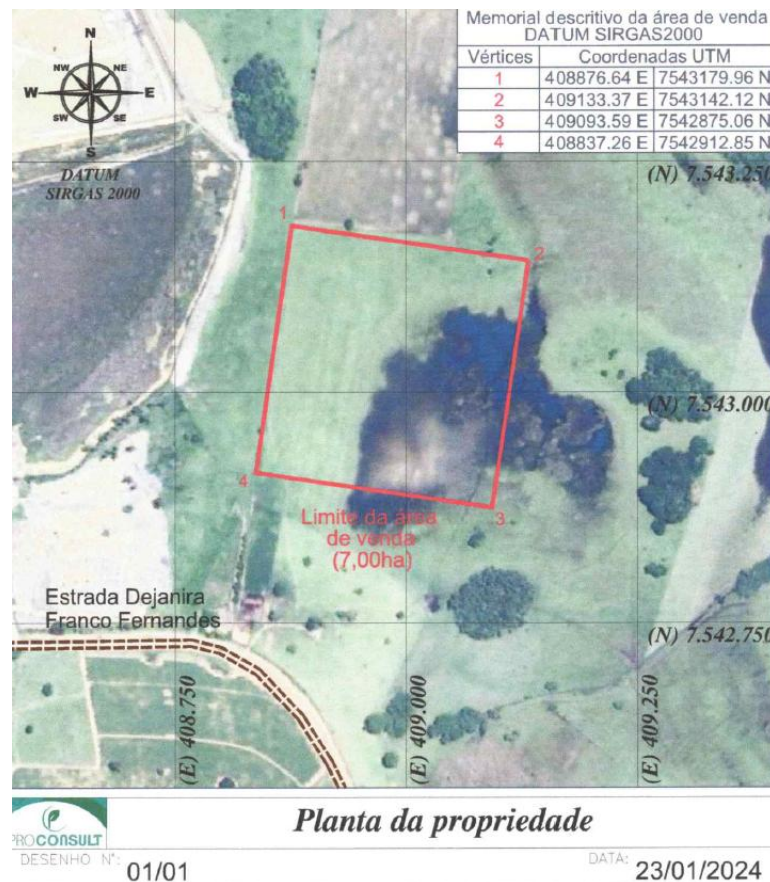


Figura 3 - Área arrendada para o empreendimento. Fonte: SLA.

O CAR do imóvel indica uma área total de 103,1965 ha, equivalentes a 3,4399 módulos fiscais, constituído por 82,6410 ha de área consolidada e 20,5555 ha de remanescente de vegetação nativa, com 4,5040 ha de APP e 20,8475 ha de Reserva Legal, correspondente a 20% da área total do imóvel.

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida em área consolidada, não havendo sobreposição declarada entre as frentes de lavra e a Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

De acordo com o RAS e a planta planialtimétrica, o empreendimento não está localizado sobre remanescentes de vegetação nativa. A área é caracterizada predominantemente como pasto sujo e áreas já antropizadas. Não está prevista supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento.

O empreendimento irá contar com 8 funcionários no setor produtivo e 2 no administrativo, que irão trabalhar em turno único de 8 h/dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano.

Contará com maquinários e equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade, como caminhão basculante, escavadeira, pá carregadeira e draga de 8" com classificador de 2 peneiras. O empreendimento terá oficina e ponto de abastecimento, sendo que ambos deverão ser cobertos e



dotados de piso impermeabilizado e canaletas direcionadas a caixa SAO; o tanque de abastecimento deverá ser instalado dentro de estrutura de contenção devidamente dimensionada.

A água para consumo humano será fornecida por terceiros.

Em consulta ao CAP em 25/01/2026 não foram encontrados autos de infração.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

O processo de lavra deverá ser desenvolvido de forma segura, a fim de se evitar a desestabilização e a queda de barranco para dentro da cava, o que pode provocar acidentes com maquinários.

Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos, o efluente gerado e as águas pluviais serão canalizadas para bacia de decantação escavada no solo, de forma a reter a areia fina em suspensão, e então conduzidas de volta para a cava por meio de tubulações, não sendo permitido seu livre escoamento sobre seus taludes. Também fica vedado o lançamento direto em drenagens naturais, cursos d'água ou áreas de APP. Figura como condicionante a comprovação da implantação destas estruturas de drenagem.

Os sedimentos como cascalhos, contidos nas caixas de contenção/sedimentação e caixa tricompartimentada, são destinados à manutenção das vias de acesso ao empreendimento.

Poderá haver derramamento de óleo diesel ou lubrificante pela draga/balsa. Considerando que o manuseio de óleo diesel requer medidas de controle e precaução, como quaisquer produtos perigosos, figura como condicionante a comprovação de instalação de estrutura de contenção ao redor do tanque de abastecimento da balsa/draga. A instalação de coletores de óleo e graxa na base da draga, onde está localizado o motor à diesel, tem a finalidade de evitar o derramamento de óleo na água ou no solo, bem como conter quaisquer vazamentos.

As águas de lavagem serão direcionadas a caixa separadora de água e óleo (SAO).

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por meio de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento final em sumidouro. A instalação do sistema deverá se dar em conformidade com a NBR 17076 e ser comprovada nos termos da condicionante disposta no anexo deste parecer.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas à área do empreendimento. Contudo, se houver necessidade de realização de aspersões, estas serão realizadas por caminhão-pipa terceirizado.

Dentre os resíduos sólidos, serão gerados papel, plástico, metal e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Eventuais resíduos contaminados, como embalagens de óleo e estopas, deverão ser armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para o recolhimento por empresas habilitadas. Figura como condicionante a comprovação da instalação de tais estruturas.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.



O impacto sobre a fauna tende a ser reduzido, tendo em vista se tratar de área antropizada destinada à lavoura de culturas anuais, de modo que a fauna remanescente tende a se dispersar para as áreas vegetadas adjacentes e outros locais menos perturbados.

Este Parecer Técnico **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, **árvores isoladas** ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração do Vale Ltda.** para as atividades “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, e “A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de **Pouso Alegre**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante para LAS do empreendimento Mineração do Vale Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de: 2.1 – Sistema de drenagem; 2.2 – Dispositivo de contenção de vazamento na draga; 2.3 – Cobertura, piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO na oficina; 2.4 – Cobertura, piso impermeabilizado, canaletas, caixa SAO e mureta de contenção no ponto de abastecimento; 2.5 – Fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro; 2.6 – Local coberto, impermeabilizado e fechado para armazenamento temporário de resíduos sólidos de forma segregada.	Antes do início da operação.
03	Enviar ofício à URA Sul de Minas comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação.
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos.	Anualmente ^[2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0000519/2026-14. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineração do Vale Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.